

QUINTO ADITAMENTO AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

São partes neste "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" ("Quinto Aditamento"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") e sob o n. 06.990.482/0001-50 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. Benjamin Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz; e

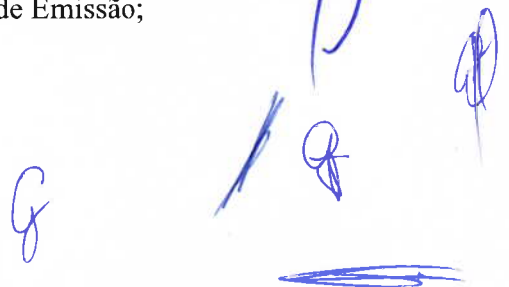
II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, Rio Purus Participações S.A. ("Rio Purus"), Espólio de Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch (Rio Purus, Espólio de Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch, em conjunto, "Fiadores"), conforme aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017 e em 30 de agosto de 2017 ("Escritura de Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 24 de maio de 2011 entre a Outorgante e o Agente Fiduciário e aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016 e em 30 de agosto de 2017 ("Contrato"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

(A) em 30 de agosto de 2017 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da Primeira Emissão da Outorgante, realizada nos termos da Escritura de Emissão, pela qual foi aprovada a alteração do vencimento de parcela de pagamento de Valor Nominal e Remuneração e outros ajustes à Escritura de Emissão;



- (B) em 30 de agosto de 2017 foi firmado o Quinto Aditamento e Consolidação da Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. para refletir o quanto decidido em AGD;
- (C) em decorrência do quanto referido no *considerandum B*, há necessidade de ajustar alguns itens do Contrato de forma a refletir as alterações dos Documentos da Operação.

resolvem as partes celebrar este Quinto Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

1.1 A Cláusula 1.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"1.1.2. Para os fins deste Contrato, "Documentos das Obrigações" significam (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Contrato; (iii) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços S.A., firmado entre Rio Purus, o Agente Fiduciário e a Outorgante e posteriormente aditado; (iv) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia da Fazenda Alvorada, firmado entre Rio Purus, o Agente Fiduciário e a Outorgante; (v) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia da Angélica Haras, firmado entre Rio Purus, o Agente Fiduciário e a Outorgante; (vi) o Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., entre a Outorgante e o Banco Bradesco BBI S.A., e seus eventuais aditamentos; e (vii) os demais documentos mencionados por ou relacionados a tais instrumentos."*

1.2 O item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.5 (...)

VI. *forma de pagamento:*

- (a) *Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 30 de novembro de 2017, em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento; e*
- (b) *Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de*

*vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 30 de novembro de 2017, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e 31 de maio de 2021;*

(...)"

2. APERFEIÇOAMENTO

2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Quinto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Quinto Aditamento foi arquivado na sede da Outorgante;
- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Quinto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Quinto Aditamento foi recebido na sede da CSN; e
- III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Quinto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Quinto Aditamento foi averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato, que se aplicam a este Quinto Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

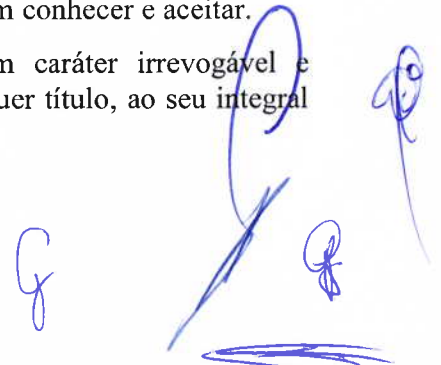
4. RATIFICAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Quinto Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este Quinto Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

5.2 As obrigações assumidas neste Quinto Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.



- 5.3 Qualquer alteração a este Quinto Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quinto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Quinto Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Quinto Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Quinto Aditamento, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.7 As partes reconhecem este Quinto Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 5.8 Para os fins deste Quinto Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
- 5.9 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. C6FE.9B0F.9D30.4D5F, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 31/07/2017, com validade até 27/01/2018.



6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Quinto Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Quinto Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

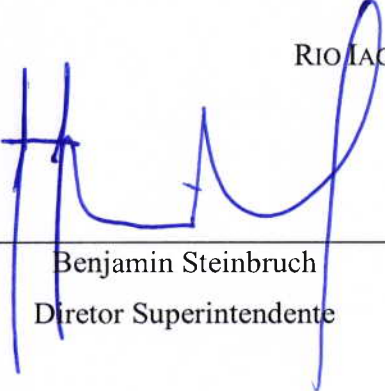
(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a large, circular signature. Below it, towards the center, are three smaller, more stylized signatures. At the bottom center, there is a thick, horizontal blue line, possibly representing a signature or a stamp.


Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.



---

Benjamin Steinbruch  
Diretor Superintendente



---

Ricardo Steinbruch  
Diretor Superintendente



Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

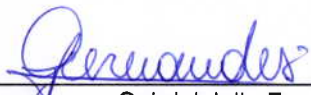
  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Tatiana Lima**  
Procuradora


  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Cesário B. Passos**  
Procurador



Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

  
Nome: **Gabriel Julio Fernandes**  
Id.: **RG: 44.973.107-8**  
CPF/MF: **CPF: 435.471.838-39**  
**Rua Vergueiro, nº 1855 - 8º andar**  
**04101-904 - São Paulo - SP**

  
Nome: **Gabriel da Silva Alves**  
Id.: **RG: 55.433.303-X**  
CPF/MF: **CPF: 456.697.488-08**  
**Rua Vergueiro, nº 1.855 - 8º Andar**  
**04101-904 - São Paulo - SP**

N/Ref.: 00806403-2259

